



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ	
PROTÓCOLO 300 N°	403
Em	28/09/2016

Projeto de Lei _____, 2016.

"Altera a Lei nº 2.463/2000, de 28 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Muriaé, Minas Gerais, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suprimidos os incisos XVI e XIX do artigo 5º da Lei nº 2.463, de 28 de setembro de 2000, e os demais renumerados.

Art. 2º - Ficam suprimidos os incisos XXIV e XXVII do artigo 6º da Lei nº 2.463, de 28 de setembro de 2000, e os demais renumerados.

Art. 3º - O inciso I, do artigo 4º da Lei nº 2.463, de 28 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - omissis...

I - OFICIAL DO LEGISLATIVO: 02(dois) cargos com exigência de conclusão de ensino médio de escolaridade, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuição de executar as atividades próprias da rotina administrativa, bem como executar e manter as tarefas específicas de secretaria e organização dos documentos legislativos, auxiliando na elaboração das atas, organização e direção de serviços de arquivo dos projetos de lei, acompanhamento de processo documental e informativo; organizar o registro de presença dos Vereadores às reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais e audiências públicas; arranjo, descrição e realização de medidas necessárias à conservação de documentos; protocolar e numerar todas as proposições apresentadas em Plenário, encaminhando-as às Comissões ou arquivamento, nos termos regimentais; acompanhar as reuniões plenárias, na discussão dos processos e prestar atendimento à Mesa Diretora, Presidente, Vereadores e Diretoria Geral; analisar as proposições apresentadas, determinando as Comissões responsáveis pela análise e encaminhando-as aos Vereadores para parecer; orientar e supervisionar as atividades de tramitação de proposições nos setores e nas Comissões da Câmara Municipal; supervisionar o prazo de tramitação dos processos legislativos em cada Comissão e comunicar o vencimento do prazo regimental em conjunto com o Diretor Jurídico; revisar e autuar os pareceres das Comissões nos processos incluídos na Ordem do Dia; determinar quórum das proposições para discussão e votação no Plenário; elaborar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias sob determinação da Presidência; registrar o resultado das votações plenárias; disponibilizar os documentos para alimentar o Sistema de Acompanhamento Legislativo, disponibilizando no banco de dados as proposições apresentadas e sua tramitação, os Atos da Mesa Diretora e do Presidente; controlar o cumprimento

1/3



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal para sanção, promulgação, voto e publicação das Leis; conferir as Leis publicadas pelo Poder Executivo, nos termos dos autógrafos de lei enviados pela Câmara Municipal; manter completos e atualizados todos os registros necessários à execução de suas atividades; prestar atendimento interno e externo, autorizando o exame, pelos interessados, de processos e expedientes sob a guarda da secretaria; manter atualizado o registro de posse dos Vereadores e seus suplentes, compreendendo legislatura, frequência, licença, afastamento e impedimentos; manter o arquivo de documentos e processos da Câmara Municipal devidamente classificado e preservado, inclusive aqueles considerados de valor histórico, assegurar a proteção física do acervo da Câmara Municipal e das instalações do arquivo, mediante o desenvolvimento de atividades de reprografia, conservação e restauração; e participar de todas as reuniões da Câmara, sob a supervisão do Diretor Legislativo e do Diretor Geral e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução."

Art. 4º - O inciso III, do artigo 4º da Lei nº 2.463, de 28 de setembro de 2000, altera a nomenclatura do cargo e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - omissis...

"III - ASSISTENTE DO LEGISLATIVO: 02(dois) cargos com exigência de ensino médio de escolaridade, com jornada de 30 (trinta horas) semanais, com atribuição de apoio no setor administrativo, auxiliar as atividades para a realização de cerimônias e atos solenes no recinto da Câmara Municipal, assistência nas ações do Poder Legislativo visando a aproximação da população com a Câmara Municipal, notadamente promover a integração das entidades associativas, órgãos públicos, escolas, organizações governamentais e não governamentais devidamente reconhecidas pelo Poder Público com o legislativo, efetuar as ligações telefônicas segundo as necessidades da Presidência, Mesa Diretora e Servidores nos assuntos relativos ao interesse da Câmara, atender as ligações recebidas e transferi-las aos interessados, ou anotar as mensagens a fim de transferi-las posteriormente, receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários ou ilegais no âmbito da administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo municipal, verificando a pertinência das denúncias, reclamações e representações, para autuação e providências junto aos órgãos competentes, e ainda cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução."

Art. 5º - Altera e inclui parágrafo único, no artigo 12º da Lei nº 2.463, de 28 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - O provimento dos cargos efetivos e em comissão far-se-ão mediante ato do Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, sendo que a admissão para o exercício de função pública temporária far-se-á mediante contrato de



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

direito público precedido de Portaria do Presidente da Câmara, específica e discriminada quanto às funções a serem exercidas.

Parágrafo Único - para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de direito administrativo, não se constituindo relação funcional entre o ente contratante e o indivíduo contratado."

Art. 6º - Altera os incisos I, II, III, IV, V, XI, XVI e XXVIII do artigo 6º da Lei nº 2.463, de 28 de setembro de 2000, passando a vigorar com os seguintes vencimentos informados na tabela:

Art. 6º - omissis...

NOMECLATURA	VENCIMENTO BASE MENSAL
RECEPCIONISTA	Acréscimo de 25% sobre o disposto no Art.6º, inciso IV da Lei 2.463/2000.
ZELADOR	Acréscimo de 10% sobre o disposto no Art.6º, inciso V da Lei 2.463/2000.
VIGIA	Acréscimo de 25% sobre o disposto no Art.6º, inciso XXVIII da Lei 2.463/2000.
AGENTE DO LEGISLATIVO	Acréscimo de 20% sobre o disposto no Art.6º, Inciso II da Lei 2463/2000.
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Acréscimo de 15% sobre o disposto no Art.6º, inciso XI da Lei 2463/2000.
ASSISTENTE DO LEGISLATIVO	Acréscimo de 15% sobre o disposto no Art.6º, inciso III da Lei 2.463/2000.
OFICIAL DO LEGISLATIVO	O disposto no Art.6º, inciso XV da Lei 2463/2000.
ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor no dia 01 de abril do corrente ano, revogando todas as disposições contrárias

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário João Evangelista Bandeira de Mello.

Muriaé, 28 de Março de 2016.

D. La Certo
W. J. D.
P. Rorullas

Ademar Braga